



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XII

“Medida de Apoio ao reforço dos incentivos à Contratação de Jovens”

Data de admissão: 16 de março de 2021

Comissão Permanente de Política Geral

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Lisete Vargas, Jorge Silveira, Sónia Nunes e Ricardo Pinheiro

Data: 16 de abril de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), visa criar uma medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de uma majoração, excecional e temporária, dos incentivos à contratação em vigor para jovens contratados ao abrigo dos Programas “INTEGRA”, “PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, em resposta aos efeitos resultantes da pandemia COVID-19.

Vem o proponente fundamentar, no âmbito da exposição de motivos, *“que a crise económica e social provocada pela pandemia da Covid-19 veio abalar, mais uma vez, o início de uma carreira profissional das gerações mais jovens, acentuando até a sua já difícil emancipação”*.

Assim, *“num contexto em que se antecipa que o desemprego jovem retome valores históricos, torna-se evidente que novas respostas económicas e sociais têm de ser prestadas para atenuar os efeitos do cenário microeconómico regional e da queda da atividade económica no plano da empregabilidade”*.

Continua justificando que *“Partindo da experiência positiva obtida nas medidas de apoio à contratação já implementadas, (...) cumpre construir respostas excecionais e temporárias que hoje permitem definir um quadro de intervenções que garantam o incentivo e promoção da empregabilidade (...)*.

Deste quadro de medidas de apoio à contratação, no entendimento do proponente, *“resultam linhas de ação para a retoma, que têm a ver com o fomento e o apoio à criação de novos postos de trabalho, com o incentivo à integração dos jovens no mercado de trabalho e com a sua preservação e estabilização no mercado de trabalho somando o incentivo a vínculos laborais mais estáveis”* e *“Daqui, também, resultam linhas essenciais para o reforço das políticas de apoio ao emprego e à economia com vista a promover a melhoria e qualidade do emprego (...)*.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Importa referir que, se aprovada a presente iniciativa, pelo facto da mesma “*consistir na concessão, à entidade empregadora, de uma majoração excepcional e temporária, dos incentivos à contratação (...)*”, tal acarretará um aumento das despesas da Região Autónoma dos Açores, previstas no respetivo Orçamento, o que constitui um limite à apresentação desta, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e do n.º 2 do artigo 167.º da CRP. Assim, esta limitação deverá ser suscetível de correção, prevendo a sua entrada em vigor com efeitos no orçamento posterior à sua publicação.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

Conforme já referido, o PS apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa, grosso modo, criar medidas de reforço dos incentivos já existentes à contratação de jovens.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 16 de março de 2021, e foi remetida, no mesmo dia, à Comissão de Política Geral, para emissão de parecer, no âmbito das suas competências sobre “trabalho”, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Medida de Apoio ao Reforço dos Incentivos à Contratação de Jovens*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 11.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte ao da sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. **Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A referência genérica à “promoção do emprego”, remonta a 1974, com a publicação do [Decreto-Lei n.º 762/74, de 30 dezembro](#), que cria a Secretaria de Estado do Emprego, sob a tutela do Ministério do Trabalho, cujas atribuições, entre outras, eram a de colaborar ativamente com todos os departamentos públicos, direta ou indiretamente envolvidos no processo de criação de empregos, e com o setor privado, para que as necessidades de emprego da população portuguesa fossem consideradas fator prioritário na definição e execução da política de desenvolvimento socioeconómico.

Desde então, várias disposições normativas foram aprovadas até à entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 445/80, de 4 de outubro](#), que veio, de forma sistematizada, “*estabelecer*



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

as medidas relativas à promoção do emprego”, definindo, desde logo, o seu âmbito e áreas de atuação. Este foi mais tarde revogado pelo [Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril](#), que estabeleceu os princípios gerais de enquadramento da política de emprego, estabelecendo no seu artigo 1.º que, “A política de emprego é um instrumento de garantia do direito ao trabalho e tem por objetivo a prevenção e resolução dos problemas de emprego, incluindo a melhoria da qualidade do emprego, a promoção do pleno emprego e o combate ao desemprego no quadro do desenvolvimento sócio-económico, no sentido de melhorar os níveis de bem-estar da população”.

Também o [Decreto-Lei n.º 132/99, de 31 de abril](#), foi revogado, passando a vigorar o [Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro](#), que, grosso modo, veio definir os objetivos e os princípios da política de emprego e regular a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas, onde acautela, também, a situação dos jovens (cf. alínea e) do artigo 3.º e alínea a), do n.º1 do artigo 11.º).

Ainda, no que concerne ao quadro legislativo no âmbito dos incentivos à empregabilidade dos jovens, regista-se o [Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho](#), cujo objeto deste visa “regular a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora”.

Importa referir que, para além de um vasto conjunto de Resoluções de Conselho de Ministros e de Portarias que criam e regulam programas específicos de estímulo à oferta de emprego, verifica-se igualmente a existência de um conjunto de medidas que visam apoiar os jovens que se encontram à procura de primeiro emprego, desde logo o [Decreto-Lei n.º 156/87, de 31 de março](#), que teve como objetivo instituir, no âmbito do regime contributivo da Segurança Social, uma prestação pecuniária designada de «subsídio de inserção de jovens na vida activa», diploma este entretanto revogado pela [Lei n.º 35/87, de 18 de agosto](#) e, este último, revogado pela [Lei n.º 50/88, de 19 de abril](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

No que respeita aos Açores, as referências legislativas sobre as bases da política regional de promoção do emprego datam de 1982, que, por força da “*evolução da economia regional e as profundas alterações entretanto ocorridas no mercado de trabalho*”, foram revogadas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto](#), tendo este estabelecido as normas a seguir pela administração regional autónoma em matéria de fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e de promoção do emprego, cujas medidas se aplicam a todos os sectores de atividade económica. Este diploma já sofreu várias alterações, designadamente, a revogação dos artigos 13.º e 14.º (cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho](#)) e nova redação ao artigo 7.º (cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro](#)).

Dando cumprimento ao plasmado no n.º 2, do artigo 22.º do primeiro Decreto Legislativo Regional acima referido, foi publicado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de setembro](#), que cria o Programa Integrado de Incentivos ao Emprego (PIIE), regulamentando a concessão de incentivos à criação e manutenção de postos de trabalho, auto-emprego, reemprego e redução da precariedade laboral.

Importa também referir que para minimizar as consequências provocadas pela COVID-19 foram implementadas medidas, tendo, para esse efeito, sido publicado o [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/A, de 3 de junho](#), que, para a elegibilidade na atribuição de apoios excecionais e temporários, determinou a suspensão dos requisitos plasmados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto](#), e os artigos 6.º e 8.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2006/A, de 13 de setembro](#).

No que diz respeito aos programas de incentivo à contratação, designadamente aos elencados no artigo 1.º do Projeto de Decreto Legislativo ora em análise, abaixo se identifica as resoluções que as criaram e regulamentam:



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Resolução do Conselho de Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro](#), que prova o novo regulamento do programa INTEGRA, alterado pela [Resolução do Conselho de Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro](#);
- [Resolução n.º 140/2017, de 6 dezembro](#), que cria o Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP e aprova o respetivo programa.

Em termos de histórico de iniciativas legislativas, no âmbito do emprego jovem, que deram entrada nesta Assembleia Legislativa, regista-se:

- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/1980](#) – “Programa de emprego e formação profissional para jovens”, aprovada na reunião Plenária de 7/3/1980;
- [Projeto de Resolução n.º 25/2011](#) – “Medidas para otimização do tempo de resposta dos serviços públicos aos jovens em situação de desemprego nos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS e aprovado na reunião Plenária de 13/12/2011;
- [Projeto de Resolução n.º 10/2012](#) – “Incentivo à empregabilidade jovem”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE e aprovado na reunião Plenária de 3/7/2012;
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/X](#) – “Programa de Auto-Emprego Jovem”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD e retirado a pedido do proponente.

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

No âmbito da política de emprego na Região Autónoma da Madeira, o combate ao desemprego jovem tem, também, beneficiado de atenção especial no âmbito das medidas ativas de emprego, nomeadamente os Estágios Profissionais, como sejam, entre outros, o



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Programa “Experiência Jovem”, regulamentado pela [Portaria n.º 16/2013, de 5 de março](#), que visa *“combater o desemprego jovem, evitando que este se torne estrutural, e orientando parte dos recursos disponíveis para esta faixa de desempregados, criando-se oportunidades de integração destes no mercado de trabalho”*, bem como o Programa ProJovem, cuja regulamentação do regime de apoios técnicos e financeiros foi inicialmente estabelecido pela [Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto](#), e que entretanto foi alvo de várias alterações (cf. [Portaria n.º 77/2015, de 31 de março](#) e [Portaria n.º 98/2016, de 7 de março](#), [Portaria n.º 414/2018, de 10 de outubro](#), [Portaria n.º 617/2018, de 17 de dezembro](#), [Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro](#)).

De modo a mitigar o impacto social e económico provocado pela COVID-19 e concretamente no que se refere aos jovens, foi publicada a [Portaria n.º 484/2020, de 9 de setembro](#), alterada pelas [Portarias n.ºs 562/2020, de 18 de setembro](#), e [754/2020, de 19 de novembro](#), onde se define e regulamenta, a título temporário e excecional, as alterações aos montantes da comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira às entidades enquadradoras/promotoras, das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, e a duração dos estágios/atividades profissionais desenvolvidos no âmbito das medidas/programas de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), Estágios Profissionais (EP), PROJOVEM e Programa Experiência Jovem (PEJ).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Presentemente, encontra-se em análise, na Comissão competente, o [Projeto de Resolução n.º 43/XII](#), apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, que, pese embora este não esteja diretamente correlacionado com o objeto do Projeto de Decreto Legislativo ora



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

em análise, o mesmo versa, entre outros objetivos, a formação de jovens com o fito de criar oportunidades no mercado de trabalho.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.